Cidade da Estancia.
Juizo d'Orphãos.

Escrivão Costa.

Autoação de uma petição do escravo Militão, pertencente a D. Olympia Nogueira da Silveira, para o fim de sua liberdade.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos cincoenta e seis, aos vinte um dias do mez de Novembro, nesta Cidade Constitucional da Estancia, em meu Cartorio fação autoada a petição que adiante se vê do escravo Militão, pertencente a Dona Olympia Nogueira da Silveira, na qual allega para ser libertado pelo fundo do dia em anticipação, na forma da lei, e visto ter sido, o mesmo escravo, punido na classificação, que ha pouco fez a Junta dos escravos. E para constar fação este autoação. Eu Antonio Joaquim Costa, Escrivão d'Orphãos interino, que escrevi.

Ilmo. Sr. Juiz de Direito [illegible]

[illegible] habilitado, visto a Sr. Redação [illegible] da Victoria, casado com [illegible] Victoria [illegible] depois vendo, que tinha sido [illegible] na classificação [illegible] pela [illegible] Junta — diz mais, que tem [illegible] pelo jurado [illegible] que [illegible] pede [illegible] a Sr., nos termos do Art. 36 n.º 2 do Dec. n.º 3.029 de 9 de Janeiro de 1880, a nomeação de um outro [illegible] que [illegible] e [illegible] dito [illegible]

E. R. Mce.

A. Como requer, nomeio para [illegible] do alferes Dr. Vicente Ferreira Pinto de S. Portella, que [illegible] prestará juramento [illegible] Victoria 31 de Março de 81.

Rebouças

Termo de Juramento ao Advogado ad hoc, Doutor Vicente da Silva Portella.

Aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis, nesta Cidade do Espirito Santo, em casa de audiencias

do primeiro Supplente do Juiz
d'Orphãos, em exercicio, Capitão
Joam Augusto Nobrega, onde
no Escritório do seu cargo foi vindo
do, e sendo ahi presente o mesmo
Juiz, appareceo o Doutor Vicente
da Silva Portella para o fim de
prestar juramento de Curador
ad-hoc do escravo Militão, per-
tencente a Dona Olympia Au-
gusta da Silveira, para o fim de
seguir seus direitos constituidos
pela lei de 3 de Dezembro dos
escravos, e pelo Juiz foi deferido
o juramento em Santos Evange-
lhos, em um livro de Orphãos, e lhe
encarregou que bem e fielmente
servisse o cargo para que foi
nomeado, promettendo em bene-
cio de sua curada fazer tudo quanto
por lei lhe cumpria fazer como
elle, Curador, obrigado a juramento, as-
sim promettou cumprir, do que fiz
este termo em que assignou com
o Juiz. Eu Antonio Joaquim
Correa, Escrivão interino, que
o escrevi.

Nobrega

Vicente da Silva Portella.

Diz a imm-
diatamente
Abaixo.

Juntou-se

aos dezoito dias do mez de Dezem-
bro de mil oitocentos e setenta e sete

veio em meo Cartorio faço jun-
tada a esta autos da petição
e Certidão que adiante segue
se, do que fiz este termo. Eu
José da Fonseca Amaral Es-
crivão a escrevi.

Illm.o Snr. Juiz de Orphãos 1.o Supplente.

habilitação, escravo de D. Olympia Augusta da Silveira, representado por seu curador ad hoc nomeado, vem perante V.S. reclamar, no termo do art. 34 do Decr. n.o 5.135 de 13 de Novbr. de 1872, contra a preterição, que soffreu da respectiva Junta, na classificação dos escravos que tem de ser libertados pelo fundo de emancipação; e para a produzir as razões em que funda sua reclamação.

O Supp.te é casado desde o dia 6 de Jbr. de 1873, como prova com a certidão junta, com a parda livre Veronica Maria de Jesus, sempre sempre habitou desde então, tendo para isso a permissão de sua Senhora, devendo o Supp.te pelo facto de ser casado com mulher livre, ser classificado na ordem das familias e não de individuos - como determinou o Artigo n.o 33 § de 1.o de Jbr. de 1873, deixou a respectiva Junta incluil-o na primeira classe, pois o Supp.te tem em seu favor a mesma preferencia dos conjuges comprehendidos no n.o 1. do § 1.o do art. 3.o do citado Decr. n.o 5.135, como tambem determinão os avisos n.o 202 de 31 de Maio e 288 de 17 de Junho de 1875; especialmente na classe do n.o 1 § 1.o do art. 3.o - o Supp.te prefere, como se vê dos avisos de 8 de Julho do corrente anno ainda mesmo aos conjuges casados com differentes senhores, isto como - diz o citado aviso - a preferencia em cada uma das differentes categorias mencionadas se dá, por si ou por outrem consentirem em sua posta para a liberdade, por assim tornar-se uma

cial a constituição de famílias livres, — aquela formada por conjuges de condição desigual está no caso de ser annullada e de conjuges escravos por serem estes restituidos a liberdade de um delles e de seus indivíduos.

Attenta a doutrina dos avisos supracitados d'manifesta a injustiça que soffre o Supplicante na classificação do seu escravo pela respectiva Junta, e para que seja superada a injustiça de que acha-se o Supplicante pede a V.Sa que, fazendo a devida alteração na classificação, haja de collocal-o em primeiro lugar visto como não existe escravo algum classificado na condição do Supplicante, e para isso

Pede V.Sa deferimento.

E R Mce

Estancia 4 de Novembro de 1876.

Caetano Vicente da Silva Fortuna

Venha nos autos.
Est.a 9 Dezembro 76.
Nobrega

Certidão

Certifico, que revendo um livro [illegible] de assentamento de casamento [illegible] Portuguesa [illegible] folhas [illegible] verso se acha um do theor seguinte. Aos dois dias do mez de Setembro de mil oitocentos e oitenta e dous annos, depois de proclamados, e preenchidos os mais delimitados pela Egreja Catholica, sem [illegible] civis, na Egreja Matriz desta Cidade da Estancia, O Reverendo Cadjutor Antonio Alves da Fonseca, de commissão minha, casou por palavras de presente, o liberto José Francisco do Rosario, escravo de Dona Olimpia Augusta da Silveira, com Vicencia Maria de Jesus Vieira, que se achavão amancebados: forão testemunhas Joaquim Roberto Teixeira, Antonio Francisco Escalhão, Pedro Baptista dos Santos, e Francisco Casemiro, e para constar fiz este termo. Do que, para constar, fiz este termo

que o subscrevi. O dito he quanto se offerece
José da Silva Aguiar Vigario Collado. E
nada mais havia no dito Termo,
que fielmente copiou de seu proprio
livro ao qual me reporto e em
fé de que assigno a presente
Cidade da Franca, 21 de Abril
de 1876. O Vigario Collado
José da Silva Aguiar.

Conclusão

Aos dous dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e seis em
meo Cartorio fiz o juntado do dito
auto de posse e certidão que
adiante se segue ao primeiro
supplente do Juiz de Orphaos em
exercicio Capitão João Augus-
to Nobrega do que fiz este termo.
Eu José da Franca Amaral Es-
crivão o escrevi

Conclusão

Aos dous dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e seis em
meo Cartorio faço este auto con-
clusão ao primeiro supplente do
Juiz de Orphaos em exercicio Ca-
pitão João Augusto Nobrega
do que fiz este termo. Eu José da
Franca Amaral Escrivão o escrevi

Attendendo a reclamação do Supp.
em vista do que allega; mando que
se faça a alteração precisa no
livro Competente, afim de que tenha
o Supp. preferencia ao já classifi-
cados. Estancia, 12 de Dezem-
bro 1871.

Nobrega

Este

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos e setenta e hum, nesta Cidade
Estancia em meu cartorio, fiz
entrega este auto com despacho
supra; do que fiz este Termo. Eu
o Escrivão Amorim, Escrivão que
escrevi

(82)